



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 131/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044444/2022-08

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Prefeitura Municipal de Divinópolis			CPF/CNPJ: 18.291.351/0001-64		
Endereço: Avenida Paraná, 2.601			Bairro: São José		
Município: Divinópolis	UF: MG		CEP: 35501-170		
Telefone: (37) 3229-8100	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Primus Lançamentos Ltda.			CPF/CNPJ: 20.661.872/0001-08		
Endereço: Avenida Primeiro de Junho 411/303			Bairro: Centro		
Município: Divinópolis	UF: MG		CEP: 35.500-003		
Telefone: (31) 99990-4039	E-mail: gustavocosi@yahoo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda do Pari			Área Total (ha): 199,0266		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.958 e 7.832			Município/UF: Divinópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-A816.A8FB.AA73. 4DF1.BF72.8A35.7854.3D2C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,51		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,51	ha	23K	510.650	7.767.005
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto		0,51	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Mata ciliar			0,51	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5,10	m ³
Madeira de floresta nativa		0,06	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2022

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,51 ha. com objetivo de implantação de interceptores de esgoto sanitário.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda do Pari, localiza-se em no município de Divinópolis, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 9174, possui uma área total de 199,0266 ha.

A propriedade é composta por áreas antropizadas e a maior parte coberta por vegetação nativa.

Não existe nascente na propriedade, apenas um curso d'água que corta a propriedade. A APP está quase toda preservada com alguns trechos de uso agrícola consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis apresentou anuência do proprietário para a realização da intervenção requerida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-A816.A8FB.AA73.4DF1.BF72.8A35.7854.3D2C

- Área total: 199,0266 ha

- Área de reserva legal: 41,6570 ha

- Área de preservação permanente: 7,0556 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,6010 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,6570 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal está demarcada em vegetação de cerrado, não está computada em APP, assim como possui o mínimo exigido por Lei. Foi utilizada a vegetação nativa expressiva da propriedade que está conectada a outros fragmentos e à APP, proporcionando proteção e abrigo à fauna e flora locais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de interceptores de esgotamento sanitário que serão ligados à Estação de Tratamento de Esgotos da cidade em área de 0,51 ha. Serão 634 metros lineares às margens do curso d'água.

A obra já está finalizada do outro lado da linha férrea, aguardando esse trecho para que possam ser interligadas.

O projeto será realizado na Área de Preservação Permanente (APP) do córrego do Moinho, localizada na Sub-Bacia Jardimópolis, onde será executada a obra do interceptor de esgoto sanitário, evitando o máximo possível a supressão de vegetação, o qual será lançado na Estação Elevatória do Bairro Jardimópolis e, posteriormente, na Estação de Tratamento de Esgoto do Rio Itapeperica. De acordo com o projeto executivo do interceptor do córrego do Moinho, a implantação do interceptor deverá ser, necessariamente, as margens do córrego do Moinho, em APP.

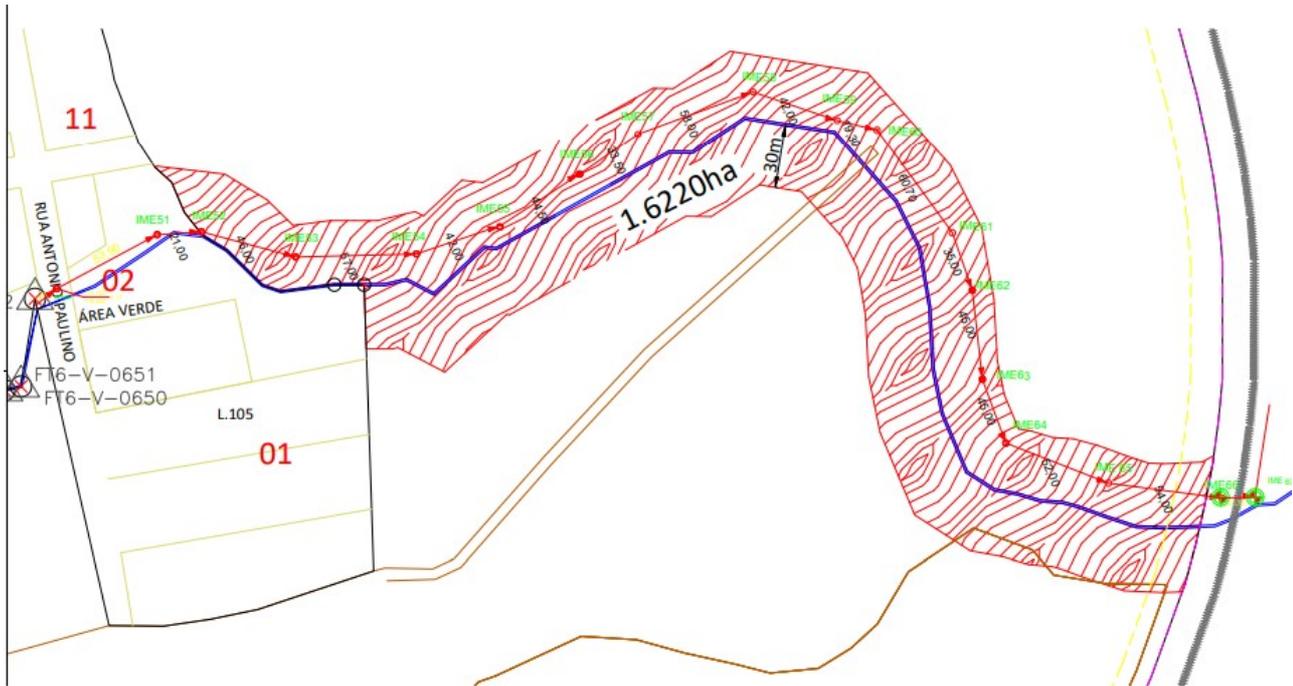


Imagem 1: Imagem do projeto que será implantado. Em vermelho o trajeto dos interceptores.

Abaixo, fotos do local:





Fotos da vegetação existentes na área

A vegetação local é típica de mata ciliar, com espécies típicas desta fitofisionomia.

As espécies observadas foram: cafezinho bravo (*Palicaurea marggravii*), pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), jacarandazinho pau canga (*Dalbergia miscolobium*), pombeiro (*Tapirira guianensis*), camboatá (*Cupania vernalis*), falsa goiabeira (*Psidium guineense*), gameleira (*Ficus adhatodifolia*), pindaíba (*Duguetia lanceolata*), pau terra (*Qualea parviflora*), mutambeiro (*Guazuma ulmifolia*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), guaçatonga (*Casearia sylvestris*), pau de óleo (*Copaifera langsdorffii*), ipê cascudo (*Handroanthus chysotrichus*), bicuiba do brejo (*Virola bicuhyba*), araticunzinho (*Anona emarginata*), embaúba (*Cercopia pachystachya*), entre outras.

A relação das espécies vegetais foi confrontada com a lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira - Portaria MMA nº 148 de 17 de junho de 2022. No levantamento das espécies em loco, foi registrada 01(uma) espécie ameaçada de extinção: Jacarandá preto (*Dalbergia nigra*). Além da espécie citada como ameaçada ou presumivelmente ameaçada, foi registrada na área de intervenção ambiental 01 (uma) espécie do gênero *Tabebuia*, conhecida popularmente como ipê cascudo, declarado de preservação permanente e imune ao corte no Estado de Minas Gerais.

Com relação ao volume estimado, este foi em 5,10 m³ de lenha e 0,66 m³ de madeira.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29

Taxa florestal: R\$ 36,74

Ambas taxas pagas dia 12/09/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123687

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-05-0
- Atividades licenciadas: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada no dia 23/11/2022, acompanhada dos responsáveis do setor de obras da Prefeitura.

Percorremos toda área requerida e pudemos conferir a vegetação existente.

Verificamos também que não existe outra maneira de se realizar a intervenção sem que seja pela APP e com supressão de pequeno trecho da vegetação nativa existente devido à características do empreendimento.

A intervenção é necessária para que possam ser implantados os interceptores que levarão o estogo sanitário para ETE.

Os impactos no ambiente local serão mínimos, embora seja necessária supressão, pois haverá recuperação de parte da área suprimida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: duas nascentes e cursos d'água sem denominação, córrego do Moinho com 7,0556 ha de APP. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Vegetação típica de Cerrado, Ecótono e, na APP, mata ciliar.

- Fauna: não observada fauna de maior, apenas alguns pássaros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: de acordo com os estudos apresentados, pelo projeto dos interceptores e pela vistoria no local, pudemos constatar de que não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento sem que haja supressão da vegetação classificada como mata ciliar e sem passar pela APP. A supressão será a mínima possível e ocorrerá. Optou-se pelo trajeto que causasse o menor impacto. Além disso, devido à topografia do local, não existe melhor trajeto que o que foi apresentado nos projetos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não existe auto de infração em nome do proprietário e do empreendedor, no local objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área de reserva legal está adequada para fins de deferimento do requerimento;

Considerando que o projeto de intervenção ambiental apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP com supressão para instalação de interceptores de esgoto sanitário;

Considerando que é um pequeno trecho da APP e não existe outro local para passagem dos interceptores sem ser pela APP e outras opções são de maior impacto;

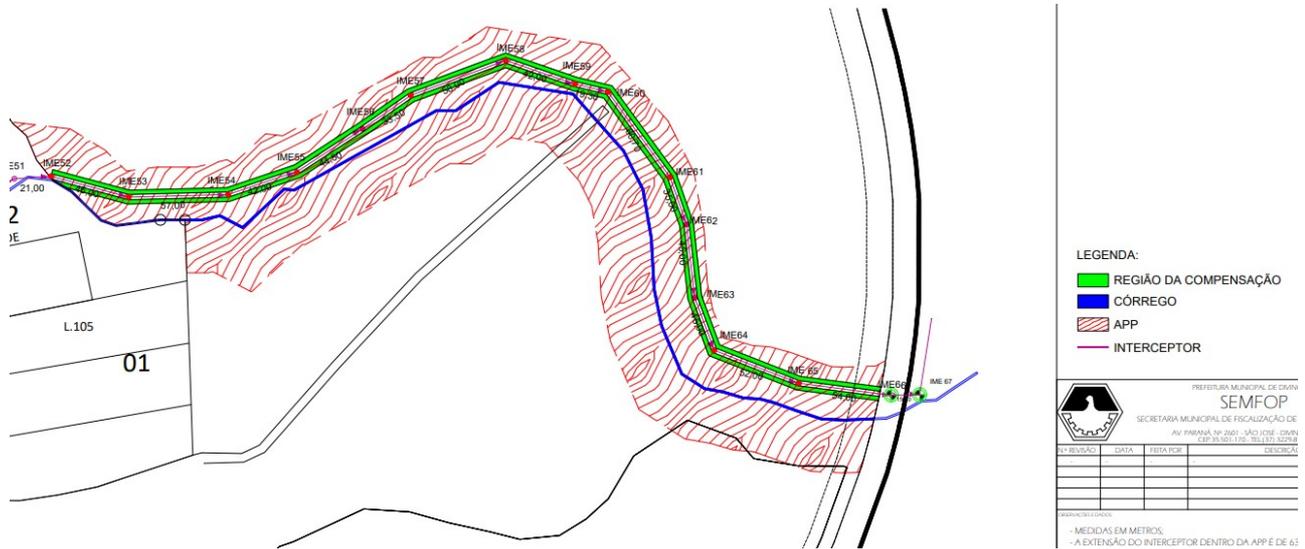
Considerando que a obra de extrema importância para a população e para todo município de Divinópolis;

Considerando que foi apresentado PRADA que será implantado como medida compensatória pela intervenção e o projeto está adequado;

5.1 Da Compensação Florestal pela supressão do indivíduo ipê, do jacarandá negro e pela intervenção em APP:

A compensação foi apresentada no PRADA (54096623) e relatórios (54096624 e 54096626), onde serão plantadas mudas da espécies nativas, como medida compensatória pela intervenção.

Serão recuperados 0,31 ha na própria área de intervenção, ao longe do trajeto dos interceptores, conforme imagem abaixo:



O restante da área, 0,201 ha serão compensadas na propriedade Fazenda das Lixas - Córrego Sujo. Esta propriedade está na mesma sub-bacia da área de intervenção. Na imagem abaixo, é apresentada a área onde a compensação será implantada:



A compensação está adequada e deverá ser implantada conforme apresentado para melhor recuperação das áreas.

Diante do exposto acima, verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 0,51 ha.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;

- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas compensatórias apresentadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,51 ha, com objetivo implantação de interceptores de esgoto sanitário, no Município de Divinópolis/MG, solicitado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, portador do CNPJ nº: 18.291.351/0001-64.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda do Pari, com área total de 199,0266 ha (54096544), localizado no Município de Divinópolis/MG, registrado Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG, sob a matrícula nº: 9.174, em nome do Primus Lançamentos LTDA, esta por sua vez emitiu carta de Anuência para a Empreendedora Responsável (54096548).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista técnico. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa de 0,51 ha., localizada na Fazenda do Pari, sendo que o material lenhoso será destinado à doação.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantação do PRADA conforme apresentado no processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Preservação do talude da margem do córrego	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MA SP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MA SP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 27/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/12/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57965236** e o código CRC **EE8277F9**.